



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00127/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)**

"Dispõe que os serviços de operação de som e luz dos teatros e demais espaços dos Centros Educacionais Unificados (CEU's) devem ser realizados por técnicos com Registro Profissional, conforme Lei Federal 6.533/78, regulamentada pelo Decreto 82.385/78.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida que em toda e qualquer atividade envolvendo a prestação de serviços de som e luz nos teatros dos Centros Educacionais Unificados (CEU's), deverá ser observada a regulamentação da profissão de Técnicos de Som, Operadores de Som, Operadores de Luz e Eletricistas de Espetáculos (Técnicos de Luz) e demais profissões previstas no Anexo do Decreto 82.385/78, que regulamentou a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Parágrafo único. Os técnicos e operadores de sonorização e iluminação são responsáveis pela montagem, instalação, reparação, manutenção e operação dos equipamentos de som e iluminação de eventos, espetáculos e shows, bem como pelo auxílio técnico ao artista durante tais eventos.

Art. 2º Toda contratação de empresa especializada em som, iluminação, montagem para espetáculos, eventos e shows, que forem realizadas nos Centros Educacionais Unificados (CEU's), seja por pregão, licitação ou qualquer outra modalidade, deverá constar a obrigatoriedade da apresentação do Registro Profissional dos Técnicos correspondentes.

Art. 3º Todos os profissionais que executarem as funções previstas na Lei Federal 6.533/78 e regulamentadas pelo Decreto 82.385/78 devem possuir Certificado de Registro Profissional na função que laborar, bem como ter seu contrato de trabalho visado e registrado na entidade sindical dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 6º e 9º, §1º, da lei citada neste artigo.

Art. 4º Na hipótese de não serem observadas as disposições desta lei, deverão ser aplicadas as sanções já previstas na lei federal nº 6.533/78.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).